

DECRETO N.º 39.222, DE 27/01/2021

DISPÕE SOBRE REGISTRO DE FREQUÊNCIA NO
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DISPOSTO NO INCISO XIX DO ARTIGO 55 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º O registro da frequência ao serviço é obrigatório a todos os servidores investidos em cargos em comissão ou temporário.

Parágrafo único. Ficam dispensados da comprovação de frequência os ocupantes dos seguintes cargos políticos e em comissão: o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários, Procurador-Geral, Subprocuradores-Gerais e Controlador-Geral.

Art. 2º O registro de frequência descrito no artigo anterior será por meio de ponto biométrico, em observância à legislação pertinente.

§ 1º Ficam dispensados da necessidade de registro de ponto biométrico, os ocupantes dos cargos efetivos de Procurador do Município e Auditor de Controle Interno.

§ 2º Os servidores descritos no § 1º deverão ter a comprovação de frequência apresentada à Gerência de Recursos Humanos, até o dia 15 (quinze) de cada mês, pelo dirigente máximo da Secretaria ou Órgão de lotação dos servidores.

Art. 3º Cabe à Controladoria-Geral do Municipal e à Secretaria de Administração e Recursos Humanos a atualização e publicação da Instrução Normativa SRH n.º 002/2014 (versão n.º 06.00), nos termos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal